



LIVRO DE LEIS

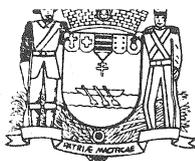
LEI Nº 2.373, DE 04 DE JUNHO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo alienar, por doação, área do Município à empresa SUCOS DEL VALLE e dá outras providências.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica desafetado de sua destinação pública e o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa SUCOS DEL VALLE DO BRASIL LTDA, área do Município para instalação de unidade industrial, com a seguinte descrição: "Uma área de terras com 99.888,30m<sup>2</sup> a ser desmembrada de uma área maior, situada no Bairro do Mondesir, nesta cidade e município de Lorena, que tem início no ponto 10 de coordenadas N-84.302,42 e E-89.501,51, na intersecção da divisa de domínio da Avenida Marginal da Rodovia Presidente Dutra, com a faixa da Avenida Projetada; e segue pela divisa com a Avenida Marginal medindo 149,03m até o ponto 11, de coordenadas E-84.176,40 e E-89.418,30 deste ponto deflete à esquerda e segue em direção Sul com uma distância de 260,00m até atingir o ponto 12, de coordenadas N-83.933,20 e E-89.506,40 confrontando com o remanescente da área maior, deste ponto deflete à direita e segue em reta na direção Oeste, com uma distância de 270,00m até atingir o ponto 13 de coordenadas N-83.837,80 e E-89.254,60; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a Estrada Municipal de Santa Lucrecia com uma distância de 130,00m até o ponto 14, de coordenadas N-83.713,40 e E-89.287,10; deste ponto deflete à esquerda em curva, com desenvolvimento de 41,15m e raio de



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.373/98)

30,00m até o ponto 15, de coordenadas N-83.694,88 e E-89.323,32 confrontando com a Rua Projetada; deste ponto segue em reta, em direção Leste, com uma distância de 360,00m confrontando com a Rua Projetada até o ponto 16 de coordenadas N-83.818,05 e E-89.660,65; deste ponto deflete em curva, com desenvolvimento de 23,56m e raio de 15,00m até o ponto 17, de coordenadas N-83.837,20 e E-89.669,20 confrontando com a Rua Projetada, deste ponto segue em direção Norte, também confrontando com a Rua Projetada, com uma distância de 493,00, até encontrar o ponto 10, início da descrição dos limites".

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir a referida área dos seus atuais proprietários pelo preço de até R\$ 1,62 (hum real e sessenta e dois centavos) por metro quadrado, conforme avaliação feita por ocasião da venda de um terreno vizinho a Yakult S/A Indústria e Comércio.

**Artigo 2º** - Na respectiva escritura de doação constará cláusula expressa, pela qual a donatária não poderá dar à área, destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02 (dois) anos, contado da vigência da presente Lei.

**Artigo 3º** - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese constante do art. 2º desta Lei que, não sendo obedecida e cunprida pela donatária, importará na reversão da área ao patrimônio municipal, sem direito a indenização.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de junho de 1998.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.373/98)

*Aloisio Vieira*  
ALOISIO VIEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de  
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço  
Municipal.

*Maria Antonia Pereira*  
MARIA ANTONIA PEREIRA  
Secretário Adjunto de Legislação